



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600053-42.2024.6.21.0051

Procedência: 051ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LEOPOLDO/RS

Recorrente: HELIOMAR ATHAYDES FRANCO

Recorrido: COLIGAÇÃO RECONSTRUIR E AVANÇAR

Relator: DESA. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS DE VÍDEO COM EXPRESSÕES INJURIOSAS CONTRA PARTIDO INTEGRANTE DE COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por HELIOMAR ATHAYDES FRANCO em face de sentença prolatada pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de SÃO LEOPOLDO/RS, a qual **julgou procedente** a representação por propaganda eleitoral irregular contra ele movida pela coligação RECONSTRUIR E



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVANÇAR, sob o fundamento de que o representado incorreu em excesso ao afirmar em suas redes sociais que estaria sendo atacado pela “milícia petista”; condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00.

A inicial colacionou a transcrição da fala do representante, divulgada por vídeo no Instagram e no Facebook, nos seguintes termos:

“Atenção, você que é eleitor em São Leopoldo.

Aqui é Delegado Heliomar, sou candidato a prefeito e venho sendo atacado pela **milícia petista** com o folheto atribuindo a mim diversos crimes, notícias falsas, processos que não existem e inúmeras difamações e calúnias a meu respeito. Claro... para tentar prejudicar minha candidatura. O que que nós fizemos? Nós já registramos um boletim de ocorrência na Polícia Civil e estamos entrando com representação judicial para responsabilizar criminalmente e eleitoralmente a **milícia digital petista** que produziu este material falso. Mas vocês sabem porque eles estão nos atacando? Porque faltam poucos dias para a eleição. Nós juntos vamos libertar finalmente, depois de dezesseis anos, a cidade de São Leopoldo das garras petistas. Aguardem!

A sentença consignou que: a) o que faz a publicação “ser contrária à legislação vigente é nominar, qualificar o Partido dos Trabalhadores de ‘milícia’, expressão que carrega em si o conceito de contrária à Lei, sendo potencialmente lesiva ao equilíbrio da disputa eleitoral que foi travada entre os candidatos”; b) “No caso concreto, tendo por norte o teor ofensivo e depreciativo da publicação e o fato de que deliberadamente **o representado não cumpriu integralmente a decisão liminar no momento em que dela foi cientificado, tendo sido necessária uma nova intimação** para que cessasse a veiculação do conteúdo, fixo a multa em R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10.000,00, justificando-se a elevação acima do mínimo em razão da resistência e do descaso demonstrado pelo representado no cumprimento da determinação judicial que impôs a remoção do conteúdo, bem como em virtude da reiteração da conduta”. (ID 45756459 - g. n)

O recorrente alega que: a) “as expressões mencionadas tinham o objetivo de alertar a sociedade sobre práticas que o recorrente considera prejudiciais ao processo democrático, sem a intenção de ofender ou deslegitimar o Partido dos Trabalhadores”; b) “o uso do termo ‘milícia’ foi empregado para evidenciar um comportamento que fere princípios democráticos, não devendo ser interpretado como uma ofensa pessoal”; c) “Ainda que se entenda haver alguma irregularidade no conteúdo impulsionado, o valor da multa imposta é desproporcional aos fatos narrados”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45756463)

Sem contrarrazões, foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Com efeito, em publicação divulgada nas redes sociais, o ora recorrente utilizou expressões injuriosas contra um dos partidos que integra a coligação representante, afirmando que a agremiação tem “milícia digital”, a qual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

teria confeccionado folheto criminoso para atacá-lo. A conduta do candidato, obviamente, não encontra amparo na liberdade de expressão, conforme entendimento do e. TSE. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. TELEVISÃO. INSERÇÃO. FATOS MANIFESTAMENTE INVERÍDICOS. AFIRMAÇÃO QUE OFENDE A HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DE CANDIDATO. DEFERIMENTO DA LIMINAR. REFERENDO.

[...]

3. Não pode esta Justiça especializada permitir que os partidos políticos, coligação e candidatos participantes do pleito deixem de observar direitos e garantias constitucionais do cidadão durante a exibição da propaganda no horário eleitoral gratuito na rádio e na televisão, utilizando-se como justificativa a liberdade de expressão para realizar imputações que, em tese, podem caracterizar crime de calúnia, injúria ou difamação ou que não observem a garantia constitucional da presunção de inocência.

[...]

(TSE. Ref-Rp nº 060141676, Relator Min. Paulo De Tarso Vieira Sanseverino, publicado em 20/10/2022 - g. n.)

Pois bem, como assentado na sentença, “o art. 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97 impõe como sanção pela violação do dispositivo legal, multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00”. A esse respeito, o parecer ministerial salientou que: “em razão da constatação do descumprimento da liminar, entende-se que **tal circunstância deve ser levada em consideração para fins de majoração da multa.**” (ID 45756451 - g. n.). Nesse contexto, portanto, a multa fixada em R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

10.000,00 mostrou-se proporcional.

Dessa forma, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar